



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41

PROCESSO
nº
2368/2020

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos
MAPA DE COTAÇÃO - ORÇAMENTOS

Após proceder com ampla pesquisa de mercado para os itens desejados na contratação/compra/aquisição em questão, segue de forma sintética a apuração por empresa e/ou fornecedor para os respectivos itens cotados. Ressalta-se que, na licitação a ser processada, este setor utilizará sempre o MENOR PREÇO apurado entre os pesquisados.

Mapa de Cotação

LOTE	DESCRIÇÃO	TIPO / UNID.	QUANT.	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Fornecedor 5	Fornecedor 6
				Elizelda dos Santos	RK Sonorização e Serviços Eireli	Marino Martins Mafra - ME	GP Locadora Ltda	Pinafo Comércio e Serviços Eireli - ME	Eliane Dondol Gabriel
1	Prestação de serviços de CARRO DE SOM (propaganda volante) de pequeno porte, com capacidade para locução no momento da transmissão da vinheta, visando dar ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19.	HORA	450	23,00	30,00	15.750,00	40,00	180,00	32,00
				12.600,00	13.500,00	18.000,00	81.000,00	14.400,00	
1	Prestação de serviços de GRAVAÇÃO DE VINHETA, em CD-R, CD-RW, MP3 e MP4, com tempo de duração de até 02 (dois) minutos por chamada (divulgação) visando dar ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19.	UNID.	30	55,00	60,00	2.400,00	85,00	50,00	70,00
				1.650,00	1.800,00	2.550,00	1.500,00	2.100,00	
2	Serviço de LOCAÇÃO DE TENDA - Kit de tendas contendo 05 (cinco) tendas, mediando cada tenda 38m², modelo piramidal, estrutura fabricada em chapa de ferro tubular com medida de 13" a 18", soldada com galvanização de alta resistência, montada em sistema de encaixe com parafusos e conexões de aço. Estrutura visando dar apoio e suporte as equipes empenhadas e atuantes na ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19.	DIÁRIA	30	200,00	205,00	6.300,00	220,00	1.300,00	300,00
				6.000,00	6.150,00	210,00	6.600,00	39.000,00	9.000,00
3	Prestação de serviços de CARRO VOLANTE MÉDIO PORTE (MINI Trio Elétrico) tipo caminhonete ou similar, projetado com som digital nos quatro lados (frente, traseira, lateral direita e lateral esquerda), com capacidade mínima de 05 (cinco) mil watts de potência, ideal para propagandas e locuções em eventos, com ao menos 02 (dois) microfones, podendo ser solicitado sem fio.	HORA	120	160,00	100,00	14.400,00	130,00	250,00	30.000,00
				19.200,00	12.000,00	120,00	15.600,00	30.000,00	

NOTA (S) EXPLICATIVA(S)

As empresas com os MENORES preços apresentados, estão identificadas por meio das células acima preenchidas. Registra-se que, houve nova pesquisa de preços para verificar a compatibilidade mercadológica, conforme pedido da D. Procuradoria Municipal.

61 100
Nº Rubrica

Kaline Rodrigues Peres
Kaline Rodrigues Peres
Orçamentista | Suprimentos e G. Contratos

Sooretama-ES, 13/05/2020

61 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

62	PA
Nº.	Rubrica

Sooretama-ES, 13 de maio de 2020.

A CONTABILIDADE

Empenho
Processo nº. 2368/2020

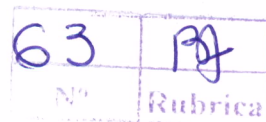
Ac setor de contabilidade para atender conforme demanda o GABINETE do prefeito as fls. 52 dos autos.

A disposição sempre.

Adiclei Brás Bazoni
Adiclei Brás Bazoni

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

62	⓪
Nº	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO

A SEMSUGEC

Sooretama-ES, 20 de maio de 2020

Conforme despacho da secretaria municipal de saúde, verificou-se que há **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** dentro do orçamento vigente do exercício do ano de **2020**, conforme solicitado nos autos do processo de **nº. 2368/2020**. Referente a eventual contratação de empresa especializada em serviços de propaganda automotiva e locação de tendas, tendo como objetivo conscientizar e orientar os cidadãos à respeito da pandemia do Coronavírus – COVID – 19.

005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

005001.1012200182.046 - GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FICHA 10

FONTE DE RECURSOS 12140000000 – RECURSOS DO SUS

Brenda de Oliveira de Souza

Contadora

CRC ES-021987/O

BRENDA DE OLIVEIRA DE SOUZA
SETOR DE CONTABILIDADE



Prefeitura
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

(sem assunto)

Atendimento - Marques Produções <atendimento@marquesproducoes.com.br>

18 de maio de 2020 15:04

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>, "undisclosed-
recipients:"@smtp.uhserver.com

Olá boa tarde!!

Segue anexo orçamento, conforme solicitado.

Atenciosamente,



Beatriz Bobbio de Souza

(27) 3371-4833 / (27) 99840-4433

atendimento@maquesproducoes.com.br

Av. Cachoeiro de Itapemirim, 2161-A

Bairro Shell

Linhares-ES

CEP: 29.901-617

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Libre de vírus. www.avast.com.

ORÇAMENTO SOORETAMA.pdf
402K

RUBRICA	Nº
64	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Empresa: Marques Estruturas Ltda - ME

Cidade: Inhães

Telefone: 27.3371.1833

Rua: Av. Cachoeiro de Itapemirim, 2161 - Bairro Shell

CNPJ: 23.039.262/0001-65

Tendo em vista o nosso interesse em adquirir o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

Proc.: 2368/2020						
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO UNID	QUANT.	MARCA	RS VR UNIT	RS VR TOTAL
1	Prestação de serviços de CARRO DE SOM (propaganda volante) de pequeno porte, com capacidade para locução no momento de transcurso da vinheta, visando dar ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19.	HORA	450		300,00	13.500,00
	Prestação de serviços de GRAVAÇÃO DE VINHETA , em CD-R, CD-RW, MP3 e MP4, com tempo de duração de até 02 (dois) minutos por chamada (divulgação) visando dar ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19.	UNIDADE	30		98,00	2.940,00
2	Serviço de LOCAÇÃO DE TENDA - Kit de tendas contendo 05 (cinco) tendas, medindo cada tenda 36m², modelo piramidal, estrutura fabricada em chapa de ferro tubular com medida de 13" a 18", soldada, com galvanização de alta resistência, montada em sistema de encaixe com parafusos e conexões de aço. Estrutura visando dar apoio e suporte as equipes empenhadas e atuantes na ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19.	DIÁRIA	30		1.300,00	39.000,00
3	Prestação de serviços de CARRO VOLANTE MÉDIO PORTE (MINI Trio Elétrico tipo camionete ou similar, projetado com som digital nos quatro lados (frente, traseira, lateral direita e lateral esquerda), com capacidade mínima de 05 (cinco) mil watts de potência, ideal para propagandas e locuções em eventos, com ao menos 02 (dois) microfones, podendo ser solicitado sem fio.	HORA	120		1150,00	13.800,00
						193.440,00

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA:

EM: 18, 05, 2021

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO:

FORMA DE PAGAMENTO:

ASSINATURA(DO(A) RESPONSÁVEL E CARRARO CNPJ)



23.039.262/0001-65
 Marques Estruturas Ltda-ME
 Av. Cachoeiro De Itapemirim, 2161
 Shell - Cep: 29.901617
 Inhães - ES

65



Prefeitura
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

(sem assunto)

JM LICITACAO <jmlinharesestrutura@gmail.com>

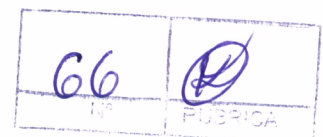
19 de maio de 2020 16:24

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

boa tarde

EU MARIOZAM sócio proprietário da empresa JM SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA venho manifestar o interesse no serviço ao qual enviei o orçamento visto que não sei qual o menor valor,mas tenho interesse em **cobrir a menor proposta se for possível.**

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Prefeitura
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

(sem assunto)

4 mensagens

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

12 de maio de 2020 16:37

Cco: rp@gplocadora.com.br, rp@gtlocadora.com.br, jmlinharesestrutura@gmail.com, mariozantc@hotmail.com, joselitobs@gmail.com, Atendimento - Marques Produções <atendimento@marquesproducoes.com.br>, Léo Produções <leoproducoes.es@hotmail.com>

Boa tarde

Vimos através desta, solicitar de V.S^a., cotação de preço para atender as necessidades da Secretaria requisitante, tudo conforme relacionado nas planilhas em anexo, bem como, detalhamento do TR-Termo de Referência elaborado para a pretensa contratação/cotação..

É IMPRESCINDÍVEL O RETORNO DO ORÇAMENTO CARIMBADO E ASSINADO,

Desde já agradecemos

* FINEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTES E-MAIL *

Prefeitura Municipal de Sooretama

CNPJ: 01.612.155/0001-41

Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos

(27) 3273-1282 / (27) 3273-1273

ORÇAMENTO - Proc. 2368.2020 - Serviços de Carro de Som.pdf
344K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

12 de maio de 2020 16:39

Para: compras@sooretama.es.gov.br



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **rp@gtlocadora.com.br** porque o domínio **gtlocadora.com.br** não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

A resposta foi:



DNS Error: 8868869 DNS type 'mx' lookup of gtlocadora.com.br responded with code NXDOMAIN
Domain name not found: gtlocadora.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Empresa: **JM-SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA**

Cidade: **LINHARES - ES**

Tel/fax: **27 99618 4637**

End: **AV. GOV. LINDENBURG 1066.**

CNPJ: **31.975.868/0001-30**

Tendo em vista o nosso interesse em adquirirmos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

Proc.:2368/2020						
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO UNID	QUANT.	MARCA	RS VR. UNIT	RS VR. TOTAL
1	Prestação de serviços de CARRO DE SOM (propaganda volante) de pequeno porte, com capacidade para locução no momento da transmissão do vinhetas, visando dar ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19.	HORA	450		90,00	40.500,00
	Prestação de serviços de GRAVAÇÃO DE VINHETA em CD-R, CD-RW, MP3 e MP4, com tempo de duração de até 02 (dois) minutos por chamada (divulgação) visando dar ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19.	UNIDADE	30		100,00	3000,00
2	Serviço de LOCAÇÃO DE TENDA - Kit de lendas contendo 05 (cinco) lendas, mediando cada tenda 36m², modelo piramidal, estrutura fabricada em chapa de ferro tubular com medida de 13" a 18", soldada com galvanização de alta resistência, montada em sistema de encaixe com parafusos e conexões de aço. Estrutura visando dar apoio e suporte as equipes empenhadas e atuantes na ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19.	UNID	30		600,00	18000,00
3	Prestação de serviços de CARRO VOLANTE MÉDIO PORTE (1ª e 2ª Tribo Elétrica) tipo camionete ou similar, projetado com som 4'g'el nos quatro lados (frente, traseira, lateral direita e lateral esquerda), com capacidade mínima de 05 (cinco) mil watts de potência, ideal para propagandas e locuções em eventos, com ao menos 02 (dois) microfones, podendo ser solicitado sem fio.	HORA	120		300,00	36000,00
						97.500,00

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: **30 dias**

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: _____

FORMA DE PAGAMENTO: _____

EM: **13, 05, 2020**

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ

JM Sonorização e Eventos Ltda
31.975.868/0001-30

68
Nº

RUBRICA



Prefeitura
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

(sem assunto)

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>
Para: JM LICITACAO <jmlinharesestrutura@gmail.com>

20 de maio de 2020 14:38

Boa tarde

Considerando a vossa manifestação, gostaríamos que vossa senhoria nos enviasse nova cotação. contento seu menor e melhor preço possível.
Gentileza, retornar o mais célere possível.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

69	
Nº	RUBRICA



(sem assunto)

JM LICITACAO <jmlinhareestrutura@gmail.com>

20 de maio de 2020 16:03

Para: "Sec. de sup. e contratos - Compras" <compras@sooretama.es.gov.br>

boa tarde
como solicitado estou enviando um novo orçamento desde já agradeço se este não estiver dentro do orçamento do município estou a disposição.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

orçamento prefeitura sooretama 001.jpg
420K

orçamento prefeitura sooretama 001.jpg
420K

70	
Nº	RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone (____): _____

CNPJ: _____

Tendo em vista o nosso interesse em adquirirmos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

						Proc.:2368/2020	
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO UNID.	QUANT.	MARCA	RS VR. UNIT	RS VR. TOTAL	
	Prestação de serviços de CARRO DE SOM (propaganda volante) de pequeno porte, com capacidade para locução no momento da transmissão da vinheta visando dar ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19	HORA	400		72,00	32.400,00	
	Prestação de serviços de GRAVAÇÃO DE VINHETA, em CD-R, CD-RW, MP3 e MP4, com tempo de duração de até 02 (dois) minutos por quantidade (divulgação) visando dar ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19	UNIDADE	30		70,00	2.100,00	
	Serviço de LOCAÇÃO DE TENDAS - Kit de tendas contendo 05 (cinco) tendas mediante cada tenda 36mt, modelo piramidal, estrutura fabricada em chapa de ferro tubular com medida de 12" a 18", aliada com galvanização de alta resistência, montada em sistema de eixos com parafusos e conexões de aço. Estrutura visando dar apoio e suporte às equipes empilhadas e atuantes na ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19	DIÁRIA	30		250,00	7.500,00	
	Prestação de serviços de CARRO VOLANTE MÉDIO PORTE (MINI Tipo Ônibus) tipo caminhonete ou similar, projetado com som digital nos quatro lados (frente, traseira, lateral direita e lateral esquerda), com capacidade mínima de 05 (cinco) mil watts de potência, ideal para propagandas e locuções em eventos, com ao menos 02 (dois) microfones, podendo ser solicitado sem fio.	HORA	120		225,00	27.000,00	
						69.000,00	

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias
PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO:
FORMA DE PAGAMENTO:

Em: 20, 05, 2020

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DIGITAL RESPONSÁVEL E CARRHO/CPNJ
JM Sonorização e Eventos Ltda
31.975.868/0001-30

71
Nº
RUBRICA



Prefeitura
Municipal

Sec. de sup. e contratos - Compras <compras@sooretama.es.gov.br>

cotacao

1 mensagem

Altivo JR <altivojr_33@hotmail.com>

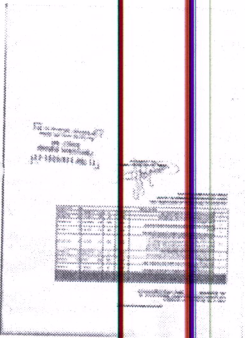
Para: "compras@sooretama.es.gov.br" <compras@sooretama.es.gov.br>

20 de maio de 2020 16:24


segue cotação

2 anexos

 **cotaacao ssooterama.tif**
2182K



cotaacao ssooterama.tif
3809K

72	
Nº	RUBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.039.262/0001-65
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/08/2015

NOME EMPRESARIAL
MARQUES ESTRUTURAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MARQUES ESTRUTURAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
79.11-2-00 - Agências de viagens
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV CACHOEIRO DE TAPEMIRIM

NÚMERO
2161

COMPLEMENTO

CEP
29.901-617

BAIRRO/DISTRITO
SHELL

MUNICÍPIO
LINHARES

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LLTCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(27) 3371-4833/ (27) 3264-2702

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/08/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

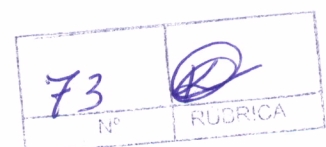
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2020 às 17:02:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.975.868/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/11/2018

NOME EMPRESARIAL
JM SONORIZACAO E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SHOWBIZZ LOCACOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GOVERNADOR LINDENBERG

NÚMERO
1066

COMPLEMENTO
SALA 04 ATE 08 QUADRA38 EDIF LAB
PASTEUR

CEP
29.900-202

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LINHARES

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JMSONORIZACOES@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 9618-8318

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

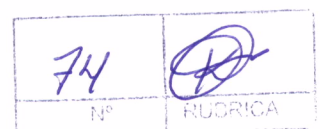
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2020 às 17:03:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA
CNPJ: 01.612.155/0001-41

PROCESSO
nº 2368/2020

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos
MAPA DE COTAÇÃO - ORÇAMENTOS

Após proceder com ampla pesquisa de mercado para os itens desejados na contratação/compra/aquisição em questão, segue de forma sintética a apuração por empresa e/ou fornecedor para os respectivos itens cotados. Ressalta-se que, na licitação a ser processada, este setor utilizará sempre o MENOR PREÇO apurado entre os pesquisados.

Mapa de Cotação

LOTE	DESCRIÇÃO	TIPO / UNID.	QUANT.	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Fornecedor 5	Fornecedor 6	Fornecedor 7	Fornecedor 8	Fornecedor 9									
1	Prestação de serviços de CARRO DE SOM (propaganda volante) de pequeno porte, com capacidade para locução no momento da transmissão da vinheta, visando dar ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19.	HORA	450	28,00	12.600,00	30,00	13.500,00	35,00	15.750,00	40,00	18.000,00	180,00	81.000,00	32,00	14.400,00	30,00	13.500,00	90,00	40.500,00	72,00	32.400,00
				55,00	1.650,00	60,00	1.800,00	80,00	2.400,00	85,00	2.550,00	50,00	1.500,00	70,00	2.100,00	100,00	3.000,00	98,00		100,00	3.000,00
2	Serviço de LOCAÇÃO DE TENDA - Kit de tendas contendo 05 (cinco) tendas, mediando cada tenda 38mt ² , modelo piramidal, estrutura fabricada em chapa de ferro tubular com medida de 13' a 16', soldada com galvanização de alta resistência, montada em sistema de encaixe com parafusos e conexões de aço. Estrutura visando dar apoio e suporte as equipes empentadas e atuantes na ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19.	DMARIA	30	200,00	6.000,00	205,00	6.150,00	210,00	6.300,00	220,00	6.600,00	1.300,00	39.000,00	300,00	9.000,00	1.300,00		600,00	18.000,00	250,00	7.500,00
3	Prestação de serviços de CARRO VOLANTE MÉDIO PORTE (MINI Tiro Elétrico) tipo camionete ou similar, projetado com som digital nos quatro lados (frente, traseira, lateral direita e lateral esquerda), com capacidade mínima de 05 (cinco) mil watts de potência, ideal para propagandas e locuções em eventos, com ao menos 02 (dois) microtones, podendo ser solicitado sem fio.	HORA	120	160,00	19.200,00	100,00	12.000,00	120,00	14.400,00	130,00	15.600,00	250,00	30.000,00			1.150,00		300,00	36.000,00	225,00	27.000,00

NOTA (S) EXPLICATIVA (S)

1 - As empresas com os MENORES preços apresentados, estão identificadas por meio das células acima preenchidas. Registra-se que, houve nova pesquisa de preços para verificar a compatibilidade mercadológica, conforme pedido da D. Procuradoria

2 - Conforme fls 66/68, a empresa JM.Sonorização e Eventos Ltda., apresentou outra colação com o preço melhor que a primeira as folhas 70/72.

Kaline Rodrigues Pereira

Kaline Rodrigues Pereira

Orçamentista | Suprimentos e G. Contratos

Sooretama-ES, 20/05/2020

75
Nº

RUBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

76

Nº

Ee

RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
37.030.570/0001-34
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/04/2020

NOME EMPRESARIAL
ELIEZELDA DOS SANTOS 14448699730

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TOP SOM DIVULGACOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R BOA ESPERANCA

NÚMERO
63

COMPLEMENTO

CEP
29.927-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SOORETAMA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ZELDAROCHA15@GMAIL.COM

TELEFONE
(27) 9664-5456

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/04/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2020 às 09:14:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



77	Ee
Nº	RUBRICA

Prefeitura Municipal de Sooretama

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0000383

**CERTIFICO: Para os devidos fins que:
ELIEZELDA DOS SANTOS 14448699730**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 37.030.570/0001-34
RUA BOA ESPERANÇA, Nº 63 , Centro Sooretama - ES, CEP 29927-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200000383

Validade 60 dias

Emitida Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

78

Nº

Ee

RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.539.706/0001-26
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
31/03/1995NOME EMPRESARIAL
RK SONORIZACAO E SERVICOS EIRELITÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RK SONORIZACAOPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários

3.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
V OURO PRETONÚMERO
715COMPLEMENTO
*****CEP
29.903-041BAIRRO/DISTRITO
INTERLAGOSMUNICÍPIO
LINHARESUF
ESENDEREÇO ELETRÔNICO
RKSOMELUZ@HOTMAIL.COMTELEFONE
(27) 3373-4980/ (27) 9974-0539ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2020 às 09:27:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

MINUTA | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xxx/2020

Processo Administrativo nº. 02368/2020

Fundamento – Lei Federal nº. 13.979/20, e, Decreto Municipal nº. 0410/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA ELIEZELDA DOS SANTOS ME - EMERGENCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculado AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **ELIEZELDA DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.030.570/0001-34, com sede na Rua Boa Esperança, nº. 63, B. Centro – Sooretama/ES, CEP 29.927-000, neste ato representada por sua representante legal, Srª. **ELIEZELDA DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº. 144.486.997-30 e C.I nº. 38.221.453-5 SSP/SP, residente na Rua Boa Esperança, nº. 63, B. Centro – Sooretama/ES, CEP 29.927-000, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação direta por dispensa de licitação de forma emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som (propaganda volante) de pequeno porte com microfones, gravação de vinhetas e outros, visando à divulgação de informações sobre o Coronavírus – COVID-19, e ainda, a locação de tendas para serem usadas como pontos estratégicos nas prestações de serviço de orientações a população, para atender as necessidades “imediatas” da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama, tudo conforme Termo de Referência em anexo aos autos do processo administrativo nº. 02368/2020.

1.2 – Especificações, quantitativos e valores estimados na forma abaixo:

Lote	Descrição Especificações	Unid.	Quant	Vr. Unit.	Vr. Tt. Item
1	Prestação de serviços de CARRO DE SOM (propaganda volante) de pequeno porte, com capacidade para locução no momento da transmissão da vinheta, visando dar ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19.	Hora	450	R\$ 28,00	R\$ 12.600,00
	Prestação de serviços de GRAVAÇÃO DE VINHETA , em CD-R, CD-RW, MP3 e MP4, com tempo de duração de até 02 (dois) minutos por chamada (divulgação) visando dar ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Corona vírus - COVID-19.	Unid.	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
2	Serviço de LOCAÇÃO DE TENDA - Kit de tendas contendo 05 (cinco) tendas, mediando cada tenda 36m ² , modelo piramidal, estrutura fabricada em chapa de ferro tubular com medida de 13" a 18", soldada com galvanização de alta resistência, montada em sistema de encaixe com parafusos e conexões de aço. Estrutura visando dar apoio e suporte as equipes empenhadas e atuantes na ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19.	Diária	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00

NOTA: Tabela estimativa conforme Termo de Referência, fls. 03-07 dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

005 – Secretaria Municipal de Saúde
 001 – Fundo Municipal de Saúde
 005001.1012200182.046 – Gestão de Administração as Saúde
 3390.03900.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
 Fichamº.: 010

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos produtos aqui ajustados é de **R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais)**. O pagamento dos fornecimentos será efetuado conforme



80	Ea
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

detalhamento no Termo de Referência – ANEXO I dos autos, em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante aceitação pela Fiscalização, dadas as pré-condições.

3.2 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota fiscal;

3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, e, Trabalhistas;

3.3.3 - Apresentação do n.º da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.3.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19, conforme determina o Termo de Referência – ANEXO I, cabendo sua respectiva publicação de forma resumida na Imprensa Oficial;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Para fim de estar apta à realização a execução/fornecimento do objeto elencado neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.

7.2 Fica estabelecido a forma **sob regime de fornecimento por empreitada por “menor preço por item”**, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos fornecimentos, e pelo emprego de produtos e materiais que serão necessários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto



81	ee
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou fornecimento dos produtos, ora contratados.

- 7.5 - A eventual aceitação dos produtos ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

8.1.1- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2- Emitir a Ordem de fornecimento para início do fornecimento dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3- Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas e do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4- Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.

8.1.5- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1- Realizar a entrega dos produtos, mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.

8.2.2- Proceder fornecimento dos produtos de acordo com o proposto no termo de referência, realizando os mesmos nas suas instalações e dentro da área urbana de Sooretama-ES.

8.2.3- A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para o fornecimento dos produtos. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;

8.2.4- Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.2.5- Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços/fornecimentos;

8.2.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

8.2.7- Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.8- Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.

8.2.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.9.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.11 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.2.12 - A execução do contrato, deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.13 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

8.2.14 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução do fornecimento e deste contrato.

8.2.15 - Corrigir, de imediato os produtos, caso os mesmos apresentem defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.



82	Ee
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

8.2.16 – Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigará-se a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços/fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;



83	E
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços/fornecimentos;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:**
- 12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
- 13.1. - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos fornecimentos contratados.
- 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**
- 14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta, seu (a) bastante procurador(a) na ocasião, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.
- 15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**
- 15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**
- 16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**
- 17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, ____ de _____ de 2020.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

EDINALVA PEREIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ELIEZELDA DOS SANTOS ME
CNPJ/MF sob o nº. 37.030.570/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

MINUTA | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xxx/2020

Processo Administrativo nº. 02368/2020

Fundamento – Lei Federal nº. 13.979/20, e, Decreto Municipal nº. 0410/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA RK SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME - EMERGENCIA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculado AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684 ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **RK SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.539.706/0001-26, com sede na Av. Ouro Preto, nº. 715, B. Interlagos – Linhares/ES, CEP 29.903-041, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RANIK ANTONIO RAMOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº. 000.737.007-54 e C.I nº. 887.604-SGPC-ES, residente na Av. Ouro Preto, nº. 715, B. Interlagos – Linhares/ES, CEP 29.903-041, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação direta por dispensa de licitação de forma emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som de médio porte, com microfones, visando à divulgação de informações sobre o Coronavírus – COVID-19, para atender as necessidades “imediatas” da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama, tudo conforme Termo de Referencia em anexo aos autos do processo administrativo nº. 02368/2020.

1.2 – Especificações, quantitativos e valores estimados na forma abaixo:

Lote	Descrição Especificações	Unid.	Quant	Vr. Unit.	Vr. Tt. Item
1	Prestação de serviços de CARRO VOLANTE MÉDIO PORTE (MINI Trio Elétrico) tipo caminhonete ou similar, projetado com som digital nos quatro lados (frente, traseira, lateral direita e lateral esquerda), com capacidade mínima de 05 (cinco) mil watts de potência, ideal para propagandas e locuções em eventos, com ao menos 02 (dois) microfones, podendo ser solicitado sem fio.	Hora	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00

NOTA: Tabela estimativa conforme Termo de Referencia, fls. 03-07 dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

005 – Secretaria Municipal de Saúde
 001 – Fundo Municipal de Saúde
 005001.1012200182.046 – Gestão de Administração as Saúde
 3390.03900.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
 Fichamº.: 010

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos produtos aqui ajustados é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. O pagamento dos fornecimentos será efetuado conforme detalhamento no Termo de Referência – ANEXO I dos autos, em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.2 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota fiscal;

3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, e, Trabalhistas;

End.: Rua Vítório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº xxx/2020 1/4



85	E
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.3.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.
4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:
- 4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.
5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
- 5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19, conforme determina o Termo de Referência – ANEXO I, cabendo sua respectiva publicação de forma resumida na Imprensa Oficial;
- 5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.
- 5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.
6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
- 6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:
- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:
- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.
7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:
- 7.1 Para fim de estar apta à realização a execução/fornecimento do objeto elencado neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.
- 7.2 Fica estabelecido a forma **sob regime de fornecimento por empreitada por “menor preço por item”**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos fornecimentos, e pelo emprego de produtos e materiais que serão necessários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou fornecimento dos produtos, ora contratados.
- 7.6 - A eventual aceitação dos produtos ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

86	e
Nº	Rubrica

8. CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2- Emitir a Ordem de fornecimento para início do fornecimento dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3- Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas e do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4- Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.
- 8.1.5- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1- Realizar a entrega dos produtos, mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.
- 8.2.2- Proceder fornecimento dos produtos de acordo com o proposto no termo de referência, realizando os mesmos nas suas instalações e dentro da área urbana de Sooretama-ES.
- 8.2.3- A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para o fornecimento dos produtos. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 8.2.4- Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.5- Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços/fornecimentos;
- 8.2.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 8.2.7- Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.8- Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.
- 8.2.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
 - 8.2.9.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.11 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.12 - A execução do contrato, deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.13 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.14 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução do fornecimento e deste contrato.
- 8.2.15 - Corrigir, de imediato os produtos, caso os mesmos apresentem defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.16 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou



87	e
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

subcontratação, obrigando-se a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços/fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei n.º. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços/fornecimentos;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;



88	E
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos fornecimentos contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta, seu (a) bastante procurador(a) na ocasião, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, ____ de _____ de 2020.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

EDINALVA PEREIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RK SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ/MF sob o n.º. 00.539.706/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____



89	Ee
Nº	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 21 de Maio de 2020.

AO GABINETE MUNICIPAL

Exmo Prefeito Municipal
PROCESSO Nº. 02368/2020

Após proceder-se com a elaboração das MINUTAS dos termos de contratos que seguem contendo os dados e demais elementos das pessoas jurídicas apontadas pela Ilma Secretaria requisitante na instauração dos autos, **encaminhamos** para vossa análise, e, se deferido o pedido, haja **AUTORIZAÇÃO** expressa para continuidade, devendo ser os autos encaminhados a Área Jurídica para análise e parecer, inclusive, quanto as minutas elaboradas que visam celeridade ao pedido.

Registra-se que, remetemos os autos ao vosso reiterado conhecimento, visando ampla ciência, depois de reunida a indicação da dotação, documentos de habilitação e minutas contratuais, bem como que, novas cotações para análise dos preços apresentadas pela secretaria requisitante.

Seguem para apreciação.


Adiclei Bras Bazoni

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



90-

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

Sooretama/ES, 22 de maio de 2020.

A PROJUR
PROCESSO Nº 2368/2020

Trata-se o processo a solicitação de contratação de serviços de sonorização e locação de tendas para enfrentamento do COVID-19.

Considerando o despacho da Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de contratos em fls nº 89.

Encaminhado ao Setor supra para análise da minuta em fls nº 79/88 e posterior encaminhamento a SEMSUGEC deixando desde já AUTORIZADO a pretensa contratação.

Atenciosamente,


Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Rubrica	Nº
DF	91

PROCESSO Nº 002368/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

ASSUNTO: Solicitação de contratação de serviços de sonorização e locação de tendas para enfrentamento do coronavírus – COVID-19

PARECER

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela SEMUS solicitando a contratação de serviços de sonorização e locação de tendas para enfrentamento do coronavírus – COVID-19, por meio de dispensa de licitação, dada a emergência que o caso requer de acordo com suas justificativas.

Processo instruído no momento com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Solicitação da SEMUS, acompanhado das suas justificativas (fls. 02/12);
- b) Propostas seguidas de documentos constitutivos e de regularidade fiscal de pretensos fornecedores (fls. 13/48);
- c) Despacho desta PROJUR encaminhando os autos à SEMSUGEC para conhecimento e diligências, especialmente no tocante aos orçamentos (fls. 50/51);
- d) Novos orçamentos apresentados ao Setor de Compras, seguido do Mapa de Cotação de Preços (fls. 53/61 e 64/75);
- e) Minutas dos pretensos contratos (fls. 79/88); e
- f) Encaminhamento dos autos a essa PROJUR para parecer (fl. 90).

É o relatório.

Passo a opinar, ressaltando que o presente parecer não analisará matérias de ordem técnica, bem como aquelas afetas à conveniência e oportunidade do gestor público. Desse modo, limitar-se-á à análise de questões jurídicas pertinentes, com base nos elementos até então carreados aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Publiza	Nº
DF	92

I) DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Consoante determinação da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, o procedimento licitatório inicia-se com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado¹.

Tais questões são aplicáveis, outrossim, às hipóteses de dispensa de licitações.

Superadas as questões formais quanto à instauração do procedimento, procedo à análise jurídica do acervo que ora se apresenta, passando a proferir, ao fim, manifestação desta Procuradoria quanto à viabilidade ou não do procedimento de dispensa.

II) DA MODALIDADES E DISPENSA DE LICITAÇÃO – COVID-19

É de conhecimento mundial que a pandemia do coronavírus tem modificado o panorama de convivência social e econômico. Com efeito, diversos setores e segmentos tem sofrido absurdamente com os desdobramentos dela.

No caso em análise, o pedido faz parte do plano de contingência nacional para infecção humana pelo novo coronavírus.

Pelo que se infere, a Secretaria Municipal requisitante ressalta que as recomendações do Ministério da Saúde são essenciais para evitar a disseminação do vírus, portanto é importante a divulgação através de carro de som das ações e medidas que a Secretaria de Saúde vem adotando e também a abordagem realizada por profissionais da saúde em pontos de maior circulação de pessoas para orientações de como enfrentar esse vírus.

Ordinariamente, a aquisição dos serviços citados no termo de referência se faz pelo modo convencional de licitação ou ainda pelo Sistema de Registro de Preços. Especificamente, verifica-se que a contratação poderá se proceder mediante licitação nas modalidades convite e pregão.

A modalidade convite justifica-se pelo valor do objeto, que não supera o limite do art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93. Por outro lado, a realização de

¹ Art. 38 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

	Nº
DF	93

pregão presencial está viabilizada em razão de o objeto da contratação tratar de bens comuns. Segundo leciona Marçal Justen Filho, a pedra de toque para caracterizar um bem ou serviço como comum “é a padronização de sua configuração, que é viabilizada pela ausência de necessidade especial a ser atendida e pela experiência e tradição do mercado”².

Considerando que o bem a ser contratado enquadra-se no conceito de **bens comuns**, tem-se com também cabível o **PREGÃO**, o qual permite a contratação de bens e serviços de tal natureza com maior proveito à administração, independentemente do valor. Por oportuno, eis o que dispõe o art. 1º, §1º, da Lei 10.520/02:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Sucedo que o momento em que se está vivendo demanda uma atuação eficiente, no sentido de enfrentar os efeitos da pandemia com o máximo de brevidade possível, objetivando redução dos impactos causados.

Essa atuação eficiente reclama o afastamento do processo de licitação, sob pena de o desenvolver do processo administrativo causar um mal maior.

Na visão deste procurador signatário, a contratação mediante dispensa de licitação deve guardar redobrada cautela por parte do gestor. Isso porque, conforme lição de Celso Antonio Bandeira de Mello³, a dispensa de licitação contempla aquelas hipóteses cuja excepcionalidade permite a contratação direta, haja vista que a realização de devido certame licitatório poderá importar em grave prejuízo ao interesse público.

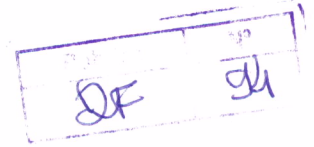
² JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: nova modalidade licitatória*, in RDA 221/12, jul.-set./2000.

³ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª Edição. São Paulo/SP: Editora Malheiros, 2011 – p. 548.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



Todavia, não cabe à esta procuradoria jurídica proceder com a análise das questões que envolvem o mérito administrativo, em especial aquelas que dizem respeito à dispensabilidade da licitação. Portanto, cabe às autoridades competentes proceder com a devida análise do objeto a ser licitado, optando pela dispensa de licitação como *ultima ratio*, ou seja, quando o interesse público realmente puder ser prejudicado pela realização de regular certame licitatório.

É válido destacar que foi aprovada a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro DE 2020, que estabelece a dispensa de licitação destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus. Nesse sentido:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

De outro lado, tem-se ainda a urgência de atendimento que já se encontrava presente na própria lei de licitações. Nesse aspecto, a emergência da contratação encontra-se prevista no art. 24, IV, da Lei Geral de Licitações, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

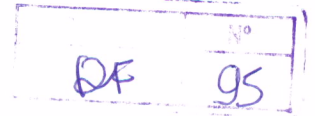
[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴, “o dispositivo constitui aplicação do princípio da razoabilidade, na medida em que exige uma relação entre os meios (dispensa de licitação) e os fins (atendimento de uma situação emergencial ou calamitosa)”.

Portanto, nas situações excepcionais definidas no dispositivo legal supra mencionado, é viável a dispensa de licitação quando tal medida revelar-se adequada ao interesse público, o que ocorrerá quando a finalidade a ser atendida referir-se a contratos de natureza inadiável.

No que diz respeito às minutas de contrato, observa-se que constam todas as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/93, de modo que atendem as exigências mencionadas no diploma legal.

Registro que almejando assegurar a vantagem econômica, esta PROJUR solicitou à SEMSUGEC às fls. 50/51, através de seu Setor de Compras, a promover diligências em relação aos preços trazidos pela SEMUS, o que prontamente foi feito às 64/75, tendo alcançado os melhores preços junto aos fornecedores ELIEZELDA DOS SANTOS ME e RK SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, de acordo com a natureza do serviço. Nesse ponto, resalto para o cuidado que se deve ter quanto à observância dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, eis que sua inobservância e desvio pode constituir ato de improbidade administrativa.

Por fim, alerto e reitero que, enquanto órgão meramente consultivo, a esta Procuradoria compete emitir pareceres estritamente jurídicos e opinativos (não cabe, portanto, análise sob o ponto de vista estritamente técnico), aos quais não se vinculam os ordenadores de despesa, a quem cabe, efetivamente, o poder decisório.

Alerto, ainda, para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, política, civil, pecuniária e penal em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº

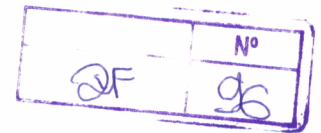
⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14ª Edição. São Paulo/SP: Editora Atlas, 2002, p. 313.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282



8.429/92 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37 da CF/1988).

No que diz respeito às minutas dos contratos de fls. 79/88, a serem celebrados com os fornecedores ELIEZELDA DOS SANTOS ME e RK SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, observa-se que constam nas mesmas todas as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/93, de modo a atender as exigências do mencionado diploma legal. Registro aqui que o teor e forma são os que comumente são submetidas ao crivo desta procuradoria.

III) CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em estrita observância às exigências legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, opino pela **VIABILIDADE** da dispensa de licitação, como também pela aprovação das minutas contratuais, e por derradeiro, pela adoção das modalidades licitatórias elencadas nesse parecer, a depender de juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Sooretama, 25 de maio de 2020.

OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL MUNICIPAL



97	m
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41.

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 28 de maio de 2020.

AO GABINETE MUNICIPAL

Exmo Prefeito Municipal
Processo nº 2368/2020

Após análises, conforme se pode notar ao compulsar os autos, houve elaboração dos Contratos nº 126 e 127/2020, com objeto de CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE) DE PEQUENO PORTE COM MICROFONES, GRAVAÇÃO DE VINHETAS E OUTROS, VISANDO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O CORONAVÍRUS - COVID-19, E AINDA, A LOCAÇÃO DE TENDAS PARA SEREM USADAS COMO PONTOS ESTRATÉGICOS NAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÕES A POPULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES "IMEDIATAS" DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA.

Assim sendo, remetemos os autos ao vosso reiterado conhecimento, visando sua validação, por meio de assinatura do citado documento, posto que seus termos e minuta já foram apreciados pela D. Procuradoria Municipal no presente processo.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Adiclei Bras Bazoni

ADICLEI BRAS BAZONI

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



98	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020

Processo Administrativo nº. 02368/2020

Fundamento – Lei Federal nº. 13.979/20, e, Decreto Municipal nº. 0410/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA ELIEZELDA DOS SANTOS ME - EMERGENCIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, vinculado **AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **ELIEZELDA DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.030.570/0001-34, com sede na Rua Boa Esperança, nº. 63, B. Centro – Sooretama/ES, CEP 29.927-000, neste ato representada por sua representante legal, Srª. **ELIEZELDA DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº. 144.486.997-30 e C.I nº. 38.221.453-5 SSP/SP, residente na Rua Boa Esperança, nº. 63, B. Centro – Sooretama/ES, CEP 29.927-000, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação direta por dispensa de licitação de forma emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som (propaganda volante) de pequeno porte com microfones, gravação de vinhetas e outros, visando à divulgação de informações sobre o Coronavírus – COVID-19, e ainda, a locação de tendas para serem usadas como pontos estratégicos nas prestações de serviço de orientações a população, para atender as necessidades “imediatas” da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama, tudo conforme Termo de Referência em anexo aos autos do processo administrativo nº. 02368/2020.

1.2 – Especificações, quantitativos e valores estimados na forma abaixo:

Lote	Descrição Especificações	Unid.	Quant	Vr. Unit.	Vr. Tt. Item
1	Prestação de serviços de CARRO DE SOM (propaganda volante) de pequeno porte, com capacidade para locução no momento da transmissão da vinheta, visando dar ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19.	Hora	450	R\$ 28,00	R\$ 12.600,00
	Prestação de serviços de GRAVAÇÃO DE VINHETA , em CD-R, CD-RW, MP3 e MP4, com tempo de duração de até 02 (dois) minutos por chamada (divulgação) visando dar ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Corona vírus - COVID-19.	Unid.	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
2	Serviço de LOCAÇÃO DE TENDA - Kit de tendas contendo 05 (cinco) tendas, mediando cada tenda 36mt², modelo piramidal, estrutura fabricada em chapa de ferro tubular com medida de 13" a 18", soldada com galvanização de alta resistência, montada em sistema de encaixe com parafusos e conexões de aço. Estrutura visando dar apoio e suporte as equipes empenhadas e atuantes na ampla divulgação das informações e orientações sobre o combate e prevenção ao Coronavírus - COVID-19.	Diária	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00

NOTA: Tabela estimativa conforme Termo de Referência, fls. 03-07 dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

055001.1012200182.046 – Gestão de Administração as Saúde

3890.03900.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS

Ficha nº.: 010

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



99	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

detalhamento no Termo de Referência – ANEXO I dos autos, em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante aceitação pela Fiscalização, dadas as pré-condições.

3.2 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Nota fiscal;

3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, e, Trabalhistas;

3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;

3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.3.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19, conforme determina o Termo de Referência – ANEXO I, cabendo sua respectiva publicação de forma resumida na Imprensa Oficial;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Para fim de estar apta à realização a execução/fornecimento do objeto elencado neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.

7.2 Fica estabelecido a forma **sob regime de fornecimento por empreitada por “menor preço por item”**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas **TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos fornecimentos, e pelo emprego de



100	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou fornecimento dos produtos, ora contratados.

- 7.6 - A eventual aceitação dos produtos ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2- Emitir a Ordem de fornecimento para início do fornecimento dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3- Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas e do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4- Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.
- 8.1.5- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1- Realizar a entrega dos produtos, mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.
- 8.2.2- Proceder fornecimento dos produtos de acordo com o proposto no termo de referência, realizando os mesmos nas suas instalações e dentro da área urbana de Sooretama-ES.
- 8.2.3- A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para o fornecimento dos produtos. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 8.2.4- Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.5- Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços/fornecimentos;
- 8.2.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 8.2.7- Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.8- Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.
- 8.2.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.9.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.11 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.12 - A execução do contrato, deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.13 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.14 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução do fornecimento e deste contrato.



Nº	Rubrica
----	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

8.2.16 – Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com o contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA** poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços/fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei n.º. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes



102	m
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos serviços/fornecimentos;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:**
- 12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
- 13.1. - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos fornecimentos contratados.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**
- 14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta, seu (a) bastante procurador(a) na ocasião, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**
- 15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**
- 16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**
- 17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 28 de maio de 2020.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

EDINALVA PEREIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Eliezelda dos Santos
ELIEZELDA DOS SANTOS ME
CNPJ/ME sob o nº. 37.030.570/0001-34
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020

Processo Administrativo nº. 02368/2020

Fundamento – Lei Federal nº. 13.979/20, e, Decreto Municipal nº. 0410/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA RK SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME - EMERGENCIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, vinculado AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **RK SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.539.706/0001-26, com sede na Av. Ouro Preto, nº. 715, B. Interlagos – Linhares/ES, CEP 29.903-041, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RANIK ANTONIO RAMOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº. 000.737.007-54 e C.I nº. 887.604-SGPC-ES, residente na Av. Ouro Preto, nº. 715, B. Interlagos – Linhares/ES, CEP 29.903-041, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação direta por dispensa de licitação de forma emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som de médio porte, com microfones, visando à divulgação de informações sobre o Coronavírus – COVID-19, para atender as necessidades “imediatas” da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama, tudo conforme Termo de Referência em anexo aos autos do processo administrativo nº. 02368/2020.

1.2 – Especificações, quantitativos e valores estimados na forma abaixo:

Lote	Descrição Especificações	Unid.	Quant	Vr. Unit.	Vr. Tt. Item
1	Prestação de serviços de CARRO VOLANTE MÉDIO PORTE (MINI Trio Elétrico) tipo caminhonete ou similar, projetado com som digital nos quatro lados (frente, traseira, lateral direita e lateral esquerda), com capacidade mínima de 05 (cinco) mil watts de potência, ideal para propagandas e locuções em eventos, com ao menos 02 (dois) microfones, podendo ser solicitado sem fio.	Hora	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00

NOTA: Tabela estimativa conforme Termo de Referência, fls. 03-07 dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

005 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
005001.1012200182.046 – Gestão de Administração as Saúde
3390.03900.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 1214.0000.000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
Ficha nº.: 010

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos produtos aqui ajustados é de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**. O pagamento dos fornecimentos será efetuado conforme detalhamento no Termo de Referência – ANEXO I dos autos, em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante aceitação pela Fiscalização, dadas as pré-condições.

3.2 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 3.3.1 - Nota fiscal;
- 3.3.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, e, Trabalhistas;
- 3.3.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;

End.: Rua Vitério Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228

E-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 127/2020 1/5



204	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
- 3.3.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto assim que oficialmente for controlado o caso do COVID-19, conforme determina o Termo de Referência – ANEXO I, cabendo sua respectiva publicação de forma resumida na Imprensa Oficial;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, desde que, preenchidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, e, desde que haja comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 Para fim de estar apta à realização a execução/fornecimento do objeto elencado neste contrato, a contratada deverá possuir as licenças e autorizações que se fizerem necessárias ao bom e perfeito cumprimento das legislações em vigor, devidamente atualizado conforme o caso.

7.2 Fica estabelecido a forma **sob regime de fornecimento por empreitada por “menor preço por item”**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos fornecimentos, e pelo emprego de produtos e materiais que serão necessários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou fornecimento dos produtos, ora contratados.

7.6 - A eventual aceitação dos produtos ofertados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;



105	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2- Emitir a Ordem de fornecimento para início do fornecimento dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3- Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas e do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4- Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.
- 8.1.5- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1- Realizar a entrega dos produtos, mediante ordem de fornecimento/entrega/requisição.
- 8.2.2- Proceder fornecimento dos produtos de acordo com o proposto no termo de referência, realizando os mesmos nas suas instalações e dentro da área urbana de Sooretama-ES.
- 8.2.3- A contratada deverá comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria ora contratante, ou servidor por ela autorizado, no caso de existirem problemas para o fornecimento dos produtos. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 8.2.4- Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.5- Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços/fornecimentos;
- 8.2.6- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- 8.2.7- Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.8- Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste contrato e conforme o disposto neste instrumento.
- 8.2.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
 - 8.2.9.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.11 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.12 - A execução do contrato, deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.13 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.14 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da execução do fornecimento e deste contrato.
- 8.2.15 - Corrigir, de imediato os produtos, caso os mesmos apresentem defeito/incorrecção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.16 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratada, e, sua proposta.

9. CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigá-la a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos



106	m
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

termos do contrato firmado com o contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços/fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV. - atraso injustificado da execução dos serviços/fornecimentos;

V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;




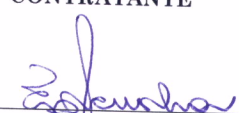
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

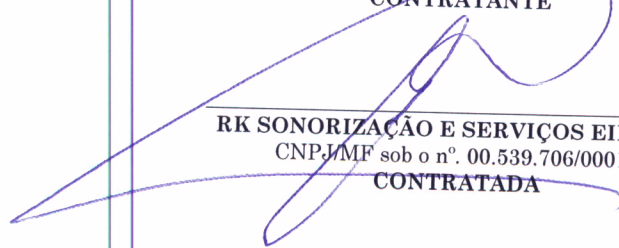
107	m
Nº	Rubrica

- 11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:**
- 12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
- 13.1. - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos fornecimentos contratados.
- 14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**
- 14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta, seu (a) bastante procurador(a) na ocasião, bem como que, seu representante legal indicado no ato constitutivo da contratada, conforme for o caso.
- 15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**
- 15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**
- 16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**
- 17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 28 de maio de 2020.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
 PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
 CONTRATANTE


EDINALVA PEREIRA SOUZA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE


RK SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME
 CNPJ/ME sob o nº. 00.539.706/0001-26
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____



108	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.
CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO
GABINETE DO PREFEITO

Sooretama-ES, 28 de maio de 2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 2368/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sooretama/ES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e após parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, referente ao processo administrativo acima mencionado, HOMOLOGA a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, conforme processo em epígrafe.

Nesta oportunidade, RATIFICAMOS a presente dispensa de licitação, nos termos da Lei 8666/93, havendo necessidade expressa de sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial para satisfação plena de sua eficácia.

Seguem os autos assinados aos cuidados da SEMSUGEC, visa a coleta das assinaturas no instrumento de compra/contratação, bem como publicação na Imprensa Oficial, cabendo por derradeiro, serem submetidos ao EMPENHO para as devidas providências usuais inerentes às despesas.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal

309	m
Nº	Rubrica

DOM/ES Prefeitura de Sooretama**Data de Cadastro:** 02/06/2020 **Extrato do Ato Nº:** 277894 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 03/06/2020 **Edição Nº:****RESUMO DE CONTRATO****126/2020 - DISPENSA****CONTRATANTE:** Município de Sooretama-ES**CONTRATADO:** ELIEZELDA DOS SANTOS ME**CNPJ:** 37.030.570/0001-34

OBJETO: Contratação direta por dispensa de licitação de forma emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som (propaganda volante) de pequeno porte com microfones, gravação de vinhetas e outros, visando à divulgação de informações sobre o Coronavírus – COVID-19, e ainda, a locação de tendas para serem usadas como pontos estratégicos nas prestações de serviço de orientações a população, para atender as necessidades “imediatas” da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama

VALOR GLOBAL: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais)**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses**FICHA:** 10**PROCESSO ADM:** 2368/2020**ID CIDADES:** 2020.070E0500001.09.0010

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 277894, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:277894>

110	m
Nº	Rúbrica

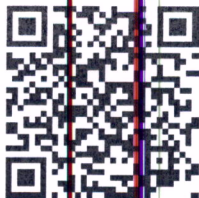
DOM/ES Prefeitura de Sooretama

Data de Cadastro: 02/06/2020 Extrato do Ato Nº: 277896 Status: Novo

Data de Publicação: 03/06/2020 Edição Nº:

RESUMO DE CONTRATO**127/2020 - DISPENSA****CONTRATANTE:** Município de Sooretama-ES**CONTRATADO:** RK SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME**CNPJ:** 00.539.706/0001-26

OBJETO: Contratação direta por dispensa de licitação de forma emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som (propaganda volante) de pequeno porte com microfones, gravação de vinhetas e outros, visando à divulgação de informações sobre o Coronavírus – COVID-19, e ainda, a locação de tendas para serem usadas como pontos estratégicos nas prestações de serviço de orientações a população, para atender as necessidades “imediatas” da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama

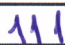

VALOR GLOBAL: R\$12.000,00 (doze mil reais)**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses**FICHA:** 10**PROCESSO ADM:** 2368/2020**ID CIDADES:** 2020.070E0500001.09.0010

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 277896, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:277896>

Sooretama**PREFEITURA**

	
Nº	Rubrica

CONTRATO 126/2020 - ELIEZELDA

Publicação Nº 277894

RESUMO DE CONTRATO

126/2020 - DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES

CONTRATADO: ELIEZELDA DOS SANTOS ME

CNPJ: 37.030.570/0001-34

OBJETO: Contratação direta por dispensa de licitação de forma emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som (propaganda volante) de pequeno porte com microfones, gravação de vinhetas e outros, visando à divulgação de informações sobre o Coronavírus – COVID-19, e ainda, a locação de tendas para serem usadas como pontos estratégicos nas prestações de serviço de orientações a população, para atender as necessidades "imediatas" da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama

VALOR GLOBAL: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

FICHA: 10

PROCESSO ADM: 2368/2020

ID CIDADES: 2020.070E0500001.09.0010

CONTRATO 127/2020

Publicação Nº 277896

RESUMO DE CONTRATO

127/2020 - DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES

CONTRATADO: RK SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 00.539.706/0001-26

OBJETO: Contratação direta por dispensa de licitação de forma emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som (propaganda volante) de pequeno porte com microfones, gravação de vinhetas e outros, visando à divulgação de informações sobre o Coronavírus – COVID-19, e ainda, a locação de tendas para serem usadas como pontos estratégicos nas prestações de serviço de orientações a população, para atender as necessidades "imediatas" da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama

VALOR GLOBAL: R\$12.000,00 (doze mil reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

FICHA: 10

PROCESSO ADM: 2368/2020

ID CIDADES: 2020.070E0500001.09.0010

CONTRATO Nº 129/2020 - PC MIX

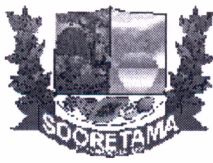
Publicação Nº 277972

RESUMO DE CONTRATO

129/2020 - PP 11/2020

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES

CONTRATADO: PC MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI



112	m
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 04 de junho de 2020.

AO SETOR DE EMPENHO
Processo nº 2368/2020

Após procedimentos aplicáveis, remetemos os autos para as demais providências quanto aos Contratos nº 126 e 127/2020, de acordo com o despacho do exmo. Prefeito, presente nos autos.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Adiclei Bras Bazoni

ADICLEI BRAS BAZONI

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos